



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 144, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO JOSÉ BURGEL
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 015/2021, que "altera o parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar nº 102, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre regularização fundiária do Município de Campo Novo Do Parecis/MT e dá outras providências."

A atual redação do parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar 102/2019, trata quanto ao justo valor que será definido pela Comissão de Regularização Fundiária, que fixa o "valor de mercado da data de início da posse pelo ocupante, por meio de Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, e a valorização decorrente de implantação de infraestrutura realizada pelo Método Inolutivo".

Ocorre que, a Comissão de Regularização Fundiária juntamente com a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, encontraram dificuldades para atribuir o justo valor fixado por meio do valor de mercado da data do início da posse pelo ocupante, razão pela qual, após algumas reuniões e discussões sobre a matéria foi definido que houvesse alteração da Lei para constar que o justo valor será definido em 10% (dez por cento) do valor do metro quadrado atribuído pelo município por meio da planta genérica, parâmetro utilizado pelo Estado de Mato Grosso.

Certo de que essa Egrégia Casa tem ciência da necessidade destas adequações, e diante das razões ora expostas, com o propósito de adequar a legislação municipal, solicito a essa honrada Câmara Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de urgência simples.

Com apreço,

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 27/12/2021 Hora: 08:09
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: Mensagem Legislativa nº 144, de 21 de dezembro de 2021 Projeto de Lei nº 015/2021.
00524/2021



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO E PARÁGRAFO QUARTO AO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR N° 102, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo segundo e acrescenta o parágrafo terceiro e parágrafo quarto ao art. 17 da Lei Complementar nº. 102, de 09 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17.

§ 1º.

§ 2º. O justo valor será apurado pela Comissão de Regularização Fundiária.

§ 3º. Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada 10% (dez por cento) do valor do metro quadrado atribuído pelo município, através da planta genérica, atualizada conforme determina a legislação, aplicados aos imóveis residenciais ou mistos.

§ 4º. Para efeitos desta Lei, será utilizada a seguinte metodologia de cálculo do justo valor:

R = PG (X) M2

PG = 10% do valor do metro quadrado atribuído pelo Município (planta genérica)

M2 = extensão territorial do imóvel em metros quadrados

R = resultado final da unidade imobiliária

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afiação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretaria Municipal de Administração